



CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA** E A **MÁXIMA ASSEIO E LIMPEZA LTDA**, VISANDO A CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO DAS ÁREAS DA **APPA**, NA FORMA ABAIXO:

Aos nove dias do mês de janeiro de 2004, a **ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA**, entidade autárquica estadual, vinculada à **SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES**, estabelecida em Paranaguá-PR, na Rua Antônio Pereira, nº 161, inscrita no CNPJ/MF nº 79.621.439/0001-91, denominada simplesmente de **APPA**, e representada neste ato pelo seu Superintendente, Sr. Eduardo Requião de Mello e Silva, portador do RG sob nº 373.883-3 e CPF/MF nº 191.435.597-00 e por seu Diretor Técnico, Engº Ogarito Borgias Linhares, portador do RG sob nº 1.253.477 e CPF/MF nº 394.712.339-68, tendo em vista o contido no processo protocolado sob nº 5.779.411-9, Dispensa de Licitação nº 003/2003, devidamente autorizada pelo Governador do Estado do Paraná, assina com **MÁXIMA ASSEIO E LIMPEZA LTDA**, estabelecida à Avenida Arthur de Abreu nº. 29, 10º andar, Paranaguá, Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00893700000152, doravante denominada **CONTRATADA** e representada pelo Sr. Paulo Emanuel do Nascimento Junior, portador do RG nº 2.077.401 Pr, inscrito no CPF/MF sob nº 477.829.609-59, o presente contrato, sujeito às normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e do Decreto Estadual nº. 3471/01, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO: - A **CONTRATADA**, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, republicada no Diário Oficial da União em 06.07.94 e com as condições particulares do presente Edital, sua proposta e das Especificações Técnicas, que ficam fazendo parte integrante deste contrato, independente de transcrição, se obriga a prestação de serviços de limpeza, conservação e higienização das áreas da **APPA** descritas no edital e anexos.

PARÁGRAFO ÚNICO: - Toda e qualquer alteração nas especificações objeto deste ajuste somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização da **APPA**, e através da formalização de Termo Aditivo.



CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO: - A **APPA** pagará à **CONTRATADA** pelos serviços objeto previstos na Cláusula Primeira, a importância de R\$ 202.961,30 (Duzentos e dois mil, novecentos e sessenta e um reais e trinta centavos), que serão pagos em 03 (três) parcelas mensais iguais e consecutivas de R\$ 67.653,66 (sessenta e sete mil, seiscentos e cinquenta e três reais e sessenta e seis centavos).

PARÁGRAFO ÚNICO: - No preço global contratado, estão incluídas todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas que incidam ou venham a incidir, sobre o objeto deste contrato, representando a compensação integral para todas operações, transportes, encargos trabalhistas, previdenciários e tributários, além de outras despesas eventuais necessárias.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO: - O prazo máximo para execução dos serviços, será de 90 (noventa) dias, a contar da data da emissão da Ordem de Serviço expedida pela **APPA**, podendo ser prorrogado a critério da Administração nas condições previstas em Lei.

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO: - Os pagamentos serão efetuados mensalmente, de conformidade com as medições dos serviços efetivamente realizados no período e aceitos pela Fiscalização designada pela **APPA**, em até 10 (dez) dias da emissão, aceitação e certificação da Nota Fiscal emitida pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUINTA - GARANTIA: - A **CONTRATADA** está sujeita a todas as cominações constantes do Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078 de 11.09.90, além das outras garantias previstas nas especificações, no Edital e em sua proposta.

CLÁUSULA SEXTA - CAUÇÃO: - Para garantia da plena execução do objeto deste contrato, a **CONTRATADA** depositará caução correspondente a 3% (três por cento) do valor do contrato, no total de R\$ 6.089,00 (seis mil e oitenta e nove reais), que ficará arquivada na tesouraria da **APPA** até o término do serviço e será devolvida, independentemente de qualquer outra formalidade, mediante termo de recebimento.



CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADE: - A **CONTRATADA** assume integral responsabilidade pela fiel execução deste contrato, respondendo perante a APPA e/ou terceiros pelos danos e/ou prejuízos, que porventura venha causar no cumprimento das obrigações contratuais.

CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES: - A **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA NONA - RECURSOS: - Os recursos para atender as despesas decorrentes deste contrato estão previstos no orçamento da **APPA**, a conta da rubrica 3390.3701 50, tendo a Nota de Empenho o nº 71310000301215-6.

CLÁUSULA DÉCIMA - VIGÊNCIA: - A vigência do contrato terá início com a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná e perdurará até 60 (sessenta) dias após o prazo previsto na Cláusula Terceira do presente Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO: - Caso a **APPA** venha sofrer alteração ou modificação na sua estrutura organizacional ou no seu regime jurídico, o presente contrato, continuará a ser regido por suas cláusulas e pela Legislação vigente no momento em que foi constituído e firmado até a sua extinção ou rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO: - Este instrumento poderá ser rescindido unilateralmente, sem prejuízo das penalidades a serem aplicadas, sempre que ocorrer um dos motivos enumerados no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, sendo que tal rescisão deverá ser processada de conformidade com o disposto nos artigos 79 e 80 e incisos, do mesmo Diploma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO: - O Foro para dirimir as dúvidas que venham a ser suscitadas na aplicação do presente instrumento, é o da Comarca de Paranaguá - Pr, fazendo, às partes, renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.



Assim, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Paranaguá, 09 de janeiro de 2004

SUPERINTENDENTE DA APPA
SR. EDUARDO REQUIÃO DE M. E SILVA

DIRETOR TÉCNICO DA APPA
ENG.º OGARITO BORGAS LINHARES

REPRESENTANTE DA CONTRATADA
SR. PAULO EMANUEL DO NASC. JR

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA